



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

**PUBLICADO EM**

GS n.º 791 de 06/04/1994  
H. 0009

LEI N.º 1.292

Data: 29 de março de 1994

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal renegociar dívidas com a União e seus órgãos da administração direta e indireta.

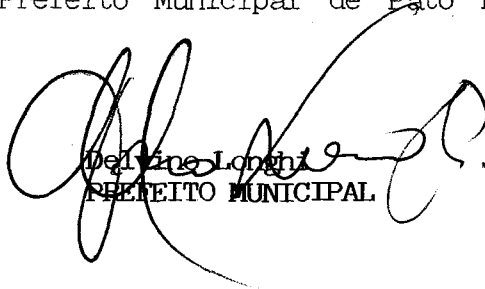
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a, nos termos da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, renegociar dívidas contraídas até 30 de setembro de 1991, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a substituir os agentes financeiros encarregados da cobrança das dívidas a serem renegociadas, outorgando-lhes mandatos que os habilitem a promover todos os atos necessários ao pagamento das mesmas, através do lançamento de débitos junto aos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de março de 1994.

  
Delvine Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL